

PORTARIA N° 059.24.10/2024

Aracati, 24 de outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ROTINA E OS PROCEDIMENTOS REFERENTES À PROVA DE VIDA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência do Município do Aracati, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e legislação vigente, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da realização anual da Prova de Vida por todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo Municipal de Seguridade Social do Município, de acordo com o calendário previamente divulgado pelo órgão competente.

- Art. 2º O não comparecimento para a realização da Prova de Vida no prazo estipulado acarretará no afastamento provisório do beneficiário da folha de pagamento, por meio de uma Portaria Interna de afastamento até a regularização da situação, conforme disposto nesta Portaria.
- Art. 3º O Fundo Municipal de Previdência notificará o aposentado e/ou seus familiares, por meio dos contatos cadastrados, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do término do período regular de Prova de Vida, para que compareçam ao Fundo a fim de regularizar a situação.
- § 1º A notificação será realizada preferencialmente por meio de correspondência oficial, e-mail ou telefone, devendo ser feita ao beneficiário e/ou seus familiares.
- Art. 4º Caso o aposentado ou pensionista não compareça para a regularização de sua situação no prazo estabelecido no artigo anterior, sem justificativa devidamente comprovada, será iniciado processo administrativo interno, após o prazo de 30 (trinta)





dias de ausência, para apuração dos motivos e adoção das providências legais cabíveis, incluindo a suspensão do benefício.

§ 1º - O processo administrativo poderá culminar na suspensão definitiva do pagamento do benefício, caso seja verificada qualquer irregularidade ou falta de cumprimento das exigências legais.

Art. 5° - O presente procedimento tem por objetivo garantir a regularidade do pagamento dos benefícios previdenciários e preservar os direitos do Fundo Municipal de Seguridade Social, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AUTUE-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE.

ANTÔNIO LEONARDO FERREIRA SANTOS
Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social
Matrícula nº 124672-0